

TERMO DE CONTRATO Nº: 16/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EUROLAB ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise microbiológica de ar dos ambientes climatizados do TCMSP.

VALOR: R\$ 10.080,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO Nº: TC/009898/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e EUROLAB ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., CNPJ nº 25.047.297/0001-71, com endereço na Rua Águas de São Pedro nº 339, Bairro Rochdale, CEP 06223-150, Osasco - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, RICARDO DE JESUS REIS, RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, conforme autorização constante no processo em epígrafe, por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as informações constantes do Processo referenciado no preâmbulo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise microbiológica de ar dos ambientes climatizados do TCMSP (Escola de Contas, Prédio Sede e Anexos I e II), em atendimento a Resolução Normativa NE 09, duas medições anuais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.
- 1.2. As especificações estão dispostas no quadro abaixo.

Item	Descrição	Medições	
01	<u>Contrato com 02 medições anuais</u> Serviços de análise microbiológica nos ambientes climatizados da Escola de Contas, Anexo I, Prédio Sede e Anexo II. Atendendo a resolução normativa RE9 – 16/01/2003 - Anvisa. Local da realização das Análises Microbiológica, Física e Química da Qualidade do Ar Interior e quantidade de pontos a serem analisados em cada semestre. - Escola de Contas – (04) pontos - Anexo I – (02) pontos - Prédio Sede – (08) pontos - Anexo II – (04) pontos - Contraprova – (03) pontos - Ar Externo – (01) ponto OBS: Contraprova - Caso haja necessidade de nova medição	42 PONTOS + 2 PONTOS EXTERNOS/ 12 meses	
	<u>ANÁLISES:</u>		
	Microbiológica		-Contagem total e diferencial dos fungos em suspensão presentes no ar de ambientes climatizados
	Física		-Temperatura - Umidade relativa - Velocidade - Material Particulado
	Química		Medição de Dióxido de Carbono

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total estimado deste Contrato para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

2.1.1. O valores unitários, semestral e anual seguem abaixo.

tem	Descrição	Medições	Valor Unitário por ponto	Valor Semestral	Valor Anual Total	
01	<u>Contrato com 02 medições anuais</u> Serviços de análise microbiológica nos ambientes climatizados da Escola de Contas, Anexo I, Prédio Sede e Anexo II. Atendendo a resolução normativa RE9 – 16/01/2003 - Anvisa. Local da realização das Análises Microbiológica, Física e Química da Qualidade do Ar Interior e quantidade de pontos a serem analisados em cada semestre. - Escola de Contas – (04) pontos - Anexo I – (02) pontos - Prédio Sede – (08) pontos - Anexo II – (04) pontos - Contraprova – (03) pontos - Ar Externo – (01) ponto OBS: Contraprova - Caso haja necessidade de nova medição		42 PONTOS + 2 PONTOS EXTERNOS* / 12 meses	R\$ 80,00	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00
	<u>ANÁLISES:</u>					
	Microbiológica	-Contagem total e diferencial dos fungos em suspensão presentes no ar de ambientes climatizados				
	Física	-Temperatura - Umidade relativa - Velocidade - Material Particulado				
	Química	Medição de Dióxido de Carbono				

* 2 pontos externos cortesia, conforme Proposta apresentada pela Contratada.

- 2.1.2. O preço ofertado inclui todos os custos relativos, tais como transporte, pessoal, insumos.
- 2.1.3. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, os pagamentos dos valores referentes à prestação dos serviços serão efetuados em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação do Laudo e da nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento definitivo efetuado pelo responsável pela fiscalização deste Ajuste.
 - 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.2.2. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 2.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência outubro/2023), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

- 2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DOS PRAZOS

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.2. deste Ajuste.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, contados da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A CONTRATADA deverá efetuar o agendamento da medição após o recebimento do correio eletrônico encaminhado pelo CONTRATANTE.
 - 3.3.1. A primeira medição deve ocorrer sempre no mês de março, contemplando a análise de 18 pontos mais 01 ponto externo, caso haja necessidade de nova medição, serão acrescidas 03 contraprovas, totalizando 21 pontos e mais 01 ponto externo.
 - 3.3.2. A segunda medição deve ocorrer sempre no mês de setembro, contemplando a análise de 18 pontos mais 01 ponto externo, caso haja necessidade de nova medição, serão acrescidas 03 contraprovas, totalizando 21 pontos e mais 01 ponto externo.
 - 3.3.3. Anualmente serão analisados 42 pontos, sendo 06 pontos anuais de contraprova caso haja necessidade e 02 pontos externos.
 - 3.3.4. Os laudos serão entregues em até 20 (vinte) dias após a coleta. A validade do laudo técnico é de seis meses, conforme legislação (Resolução RE nº 09 – Anvisa-MS).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 5.3. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.5. Coletar as amostras no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, localizado na Avenida Professor Ascendino Reis, – Anexo II – São Paulo.
 - 5.5.1. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h.
 - 5.5.2. Caberá à CONTRATADA verificar se o veículo utilizado para deslocamento enquadra-se
 - 5.5.3. Estão incluídas nos preços as despesas de transporte, carga e descarga, nas condições de restrição previstas no referido decreto.
- 5.6. Enviar os laudos via correio eletrônico para o e-mail informado no pedido da CONTRATADA.
- 5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, quando for o caso.
- 5.8. Não subcontratar o objeto contratual.
- 5.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.11. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos

seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 5.12. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.10.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congênere.
- 6.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.12. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

- 6.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia posterior ao término do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 6.12.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.12.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
e
 - 6.12.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
 - 7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 7.1.4. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Ajuste ou no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste

7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.6. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

10.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

RICARDO DE JESUS REIS

Sócio

EUROLAB ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.